



ANO XVI – Nº1241– Major Sales-RN, segunda-feira, 30 de agosto de 2021

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 446/2021, de 30 de Agosto de 2021

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 446/2021, de 30 de Agosto de 2021.

Altera Anexos e promove ajustes na Lei nº 292/15, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015; nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 5º, da Lei Federal 11.738/2008 e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse da atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal acumulado para o exercício de 2021, correspondente ao percentual de 17,16% (dezessete inteiros e dezesseis pontos percentuais) de conformidade com as normais Interministerial MEC/MF até então expedidas e a Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexo I, da presente Lei abrangendo o Pessoal do Quadro Especial em Extinção, criado pela Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2021, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 446/2021, de 30 de Agosto de 2021.

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DO QEE

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Média-91	2.164,68	2.172,91	2.284,55	2.505,85	2.631,18	2.762,74	2.900,87	3.045,91	3.198,01	3.358,12
Sugestão-II	2.814,68	2.924,78	3.101,82	3.357,65	3.629,52	3.921,56	4.231,14	4.559,69	4.917,65	5.305,66
Exceção-III	2.376,89	2.545,74	2.732,02	2.939,17	3.164,62	3.409,87	3.675,24	3.961,82	4.270,21	4.601,87

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 40 (QUARENTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Média-91	2.887,62	2.921,28	3.182,95	3.542,09	3.909,23	4.284,66	4.668,89	5.062,24	5.465,46	5.878,72
Sugestão-II	3.752,14	3.949,88	4.317,84	4.744,73	5.231,96	5.789,06	6.325,56	6.881,04	7.447,16	8.023,26
Exceção-III	4.582,77	4.728,91	4.985,41	5.312,65	5.674,26	6.071,05	6.522,48	7.027,26	7.544,12	8.063,82

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Diferença de Vencimentos:

- De PI para PII = 30% (trinta por cento)
- De PII para PIII = 20% (vinte por cento)

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com